



## **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO**

### **nº 001/2017**

O **MUNICÍPIO DO CRATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07, com sede no Largo Júlio Saraiva, s/n, Centro, Crato, Ceará, por intermédio das Secretarias Municipais de Educação e de Saúde, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará procedimento de chamamento público, objetivando a seleção de organização da sociedade civil, em conformidade com a Lei nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 2605001/2017 de 26 de maio de 2017, interessada em celebrar Acordo de Cooperação, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **1. DO OBJETO**

**1.1** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com Município do Crato por intermédio das Secretarias de Educação e de Saúde, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a disponibilização de servidores à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** O Acordo de Cooperação terá por objeto a concessão de apoio da Administração Pública Municipal para a execução de atividades destinadas ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla, potencializando as habilidades destas, tendo em vista a defesa e garantia de direito, a participação cidadã e o desenvolvimento da autonomia, prevenindo situações de riscos, exclusão e isolamento, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** Considerando que as parcerias do presente Edital serão formalizadas sob a égide da lei Federal nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 2605001/2017, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho a serem elaborados pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar deste chamamento público que terá por objetivo selecionar entidades que realizem a oferta de escolarização e atendimento educacional especializado para pessoas com deficiências múltiplas, deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, visando garantir a assistência integral, bem como a integração social desses pacientes, para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades.

**2.2** **Quantidade de serviços da parceria – Item 2.5 deste Edital.**

**2.3** **Abrangência Territorial – Município de Crato – CE - somente poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que estejam localizadas territorialmente no Município de Crato e em funcionamento há mais de 05 (cinco) anos, realizando o objeto descrito no item 1.2 deste edital, devendo apresentar documentação comprobatória do tempo de funcionamento da entidade.**

**2.4** **Usuários –** Pessoas com deficiências múltiplas, deficiências e transtornos globais do desenvolvimento.

**2.5** **Objetivos Específicos –** Promover o apoio às Organizações da Sociedade Civil que executam



projetos voltados à escolarização e atendimento especializado a pessoas com deficiências, visando cumprir o determinado na Constituição Federal de 1988, de que o Estado possui o dever de ofertar atendimento educacional especializado e promover outros serviços socioassistenciais das políticas públicas e do sistema de garantia de direitos.

### 2.5.1 Secretaria de Educação

#### 2.5.1.1 Recursos Humanos

02 (dois) Professores
04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE
01 (um) Guarda Municipal
01 (um) Motorista de Veículo Pesado/ônibus
01 (uma) Cozinheira
01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais

### 2.5.2 Secretaria de Saúde

#### 2.5.1.1 Recursos Humanos

Fisioterapeuta	2 x por semana
Psicólogo	1x por semana

2.6 O pagamento de salários dos referidos servidores se dará através das Dotações Orçamentária nº 0601 12 361 0002 2.038 3.1.90.11.00 da Secretaria de Educação e 0401 10 122 0002 2.004 3.1.90.04.00 da Secretaria de Saúde.

2.7 Impacto social esperado: Contribuir para que as pessoas com algum tipo de deficiência, tenham acesso aos direitos destinados constitucionalmente como o atendimento educacional especializado.

## 3. DA COMISSÃO

### 3.1 COMISSÃO DE SELEÇÃO

NOMES	CARGO
José Ismael Cordeiro Bezerra	Presidente da Comissão
Adriana Maria Ferreira Pontes	Membro
David Pinheiro Araújo	Membro

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

a. Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade civil que preencham as condições estabelecidas no artigo 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019/2014, e:

b. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto deste edital;



- c.** atendam a todas as exigências do edital, inclusive quanto à documentação prevista neste instrumento e em seus anexos;
- d.** não tenham fins lucrativos;
- e.** estejam em funcionamento a pelo menos 5(cinco) anos na prestação deste serviço de atendimento especializado a pessoas com deficiência;
- f.** sejam diretamente responsáveis pela promoção e execução de projeto/atividade objeto da parceria, e respondam legalmente perante a Administração Pública pela fiel execução da parceria e pelas prestações de contas.
- g.** comprovem possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou em atividade/projeto semelhante em sua natureza, características, quantidade e prazos, conforme alínea “d”;
- h.** comprovem possuir capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- i.** comprovem dispor de instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.
- j.** Não poderá participar deste processo seletivo a organização da sociedade civil que:
- l.** Não esteja regularmente constituída, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
- m.** tenha como dirigentes membros do Poder ou do Ministério Público, ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, compreendidos s como sendo os titulares de unidades orçamentárias, os dirigentes de entes da Administração indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- n.** tenha dentre seus dirigentes servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como ocupantes de cargo em comissão;
- o.** tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- p.** esteja em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de irregularidade para com o Município de Campo Largo.
- q.** tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora; ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- r.** tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de



qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 anos;

4.3. Os interessados poderão fazer a retirada do Edital e anexos: Na internet, no sítio eletrônico do Município de Crato /CE – endereço eletrônico no link “<http://crato.ce.gov.br>”

## **5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas à Comissão Permanente de Seleção, na Procuradoria Geral do Município, devendo ser protocoladas até às 14:00 horas do dia 21 de setembro de 2017, através de envelopes físicos, apresentando de forma detalhada o plano de trabalho.

5.2 Não é permitida a atuação em rede.

5.3 Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão comprovar sua regularidade quanto às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

5.4. Somente após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, serão exigidos os documentos de habilitação previstos no **item 6.1.1 deste Edital**.

5.5 As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar deste chamamento, deverão conter:

- a) a descrição do objeto da parceria, e do trabalho desenvolvido pela OSC neste campo de política setorial, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas

## **6. DA SELEÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

6.1 A Comissão Permanente de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, a ser constituída na forma de Portaria nº 1906002/2017 – GP, previamente à etapa de avaliação das propostas.

6.2 A Comissão Permanente de Seleção terá o prazo de até 10 dias para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

6.3 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão Permanente de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.4 A Comissão Permanente de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6.5 A Comissão Permanente de Seleção analisará as propostas com base nos critérios previstos



apresentados no quadro a seguir:

<b>Crítérios de Julgamento</b>	<b>Metodologia de Pontuação</b>	<b>Pontuação Máxima / Item</b>
Informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital	Grau pleno de atendimento (4,00) Grau satisfatório de atendimento (2,00) Não atendimento (0,00)	4,0
Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que insere a parceria	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,0
Descrição da realizada do objeto da parceria e do nexó entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Grau pleno de atendimento (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,0
Capacidade técnica e operacional da instituição proponente comprovada	Grau pleno de capacidade técnico operacional (2,00) Grau satisfatório de atendimento (1,00) Não atendimento (0,00)	2,0
	<b>PONTUAÇÃO MÁXIMA</b>	10,0

6.6 Compete à Comissão de Seleção:

6.7 conferir os documentos do proponente;

6.7.1 proceder à respectiva análise quanto ao atendimento rigoroso pelo proponente das exigências formais e documentais deste Edital, sobre os seguintes itens:

6.7.2 se o proponente atende às condições exigidas para tal fim;



6.7.3 se o(a) projeto/atividade apresentou forma e objeto nos termos exigidos por este edital;

6.7.4 Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação.

6.8 Será considerada classificada a Organização da Sociedade Civil que obtiver a maior pontuação.

6.9 Na hipótese de haver empate, decidir-se-á sucessivamente pela Organização da Sociedade Civil que melhor pontuou nas informações sobre ações a serem executadas e indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações descritas no objeto previsto neste edital.

**6.10 Persistindo o empate, decidir-se-á por sorteio.**

6.11 Após a publicação da lista de classificação definitiva das organizações da sociedade civil, a entidade deverá entregar, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos de habilitação abaixo relacionados:

a) Estatuto Social Consolidado e/ou de Constituição vigente, devidamente registrado no Cartório Civil competente,

a.1) Os Estatutos devem observar as disposições do artigo 33 da lei Federal nº 13.019/2014.

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ

c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria e de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos:

d.1) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

d.2) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d.3) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

d.4) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

e) Certidão Negativa de Tributos de competência do Município do Crato, com prazo de validade em vigência.

f) Certidão Negativa Conjunta de Débitos (CND) relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social - INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil, com prazo de validade em vigência;

g) Certidão negativa de Débitos Estaduais com prazo de validade em vigência;



- h) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço FGTS com prazo de validade em vigência;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas com prazo de validade em vigência;
- j) Alvará de funcionamento em plena validade
- k) Relação nominal dos dirigentes da Organização da Sociedade Civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- l) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- m) Declaração, sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 – **Declaração da não ocorrência de impedimentos**).
- n) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos dirigentes da organização da sociedade civil, atestando que não incidem nas vedações constantes da Lei 13.019/2014
- o) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

6.12 Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

6.13 Caso a Organização da Sociedade Civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos de habilitação previstos.

6.14 Será inabilitada a organização da sociedade civil participante que deixar de apresentar, apresentar com irregularidades qualquer documento exigido.

6.15 Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos do julgamento de seleção das propostas, que, obrigatoriamente, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Seleção.

6.16 Os documentos das organizações da sociedade civil consideradas inabilitadas não serão devolvidos, pois serão juntados ao processo administrativo que trata do presente certame.

## **7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

7.1. Após a publicação do resultado preliminar do julgamento pela Comissão de Seleção, os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar recurso, contados da publicação da decisão, à Comissão que a proferiu.

**7.1.1. Os recursos que não forem reconsiderados pela Comissão no prazo de 5 dias contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.**

7.1.2 Decorridos os prazos acima descritos, sem a interposição de recurso, ou após o seu



Julgamento, será publicada lista de classificação definitiva e a Organização da Sociedade Civil vencedora será considerada apta a celebrar a parceria.

7.2. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais que não foram tempestivamente apresentadas.

7.3. Os recursos deverão ser apresentados, em meio físico, no Paço da Prefeitura Municipal Crato, endereçado à Comissão de Seleção.

7.4 A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório.

7.4.1 Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.5 O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **8. HOMOLOGAÇÃO**

8.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado do chamamento com a lista de classificação definitiva das organizações participantes em página do sítio oficial da Administração Pública na internet e no Diário Oficial

8.1.1 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente, especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

## **9 DA CONTRAPARTIDA**

9.1 A organização da sociedade civil deverá acolher, por matrícula regular e gratuita, o número máximo de pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla que tiver capacidade de atender.

9.2 Encaminhar ao Município, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos, bem como mensalmente, o boletim de frequência dos mesmos.

9.3 Manter relatórios discriminados de todos os materiais recebidos

9.4 Dentro do prazo de 30 dias após o término de cada exercício, apresentando relatórios de execução do objeto e da utilização dos materiais recebidos do Município, sendo que a prestação de contas deverá vir acompanhada dos relatórios descritos nos itens 9.2 e 9.3

## **10 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE ACORDO**

10.1 Após ter decorrido o prazo legal sem interposição de recursos administrativos ou ainda, após a decisão dos recursos administrativos interpostos e tendo sido declarada a vencedora pela Comissão Permanente de Seleção, poderá ser formalizado o Acordo de Cooperação.

10.2 Após o julgamento e seleção das propostas, o órgão técnico da comissão permanente de



seleção emitirá parecer técnico, conforme artigo 35, V, da Lei 13.019/2014, que, se favorável ao conteúdo da proposta e aos documentos de habilitação apresentados, permitirá a celebração da parceria, devendo se pronunciar sobre o determinado no art. 35, V alíneas “a/h”.

10.3 Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria.

10.4 Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam os **itens acima** conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos ressalvados, ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

10.5 A vigência do presente Acordo de Cooperação será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal 13.019/2014.

10.6 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

## **11 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão **de acordo com as regras previstas na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2605001/2017 – GP.**

11.2 A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

11.3 A Administração Pública realizará manifestação conclusiva sobre a prestação final de contas, dispondo sobre:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos os objetos e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário.
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.4 As Organizações da Sociedade Civil, para fins de prestação de contas parciais e finais, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

## **12 DAS SANÇÕES**

12.1 A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação à organização da sociedade civil das seguintes sanções:



12.1.1 Advertência;

**12.1.2** Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo de até 2 (dois) anos;

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

**12.2.** O prazo para apresentação de defesa consiste em 10 dias da abertura de vista para a sanção prevista no item **12.1.1.** , **12.1.2.** e **12.1.3.**

**12.3.** Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

**12.4.** Compete aos Secretários Municipais de Educação e de Saúde, decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.

**12.5.** Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.

**12.7.** A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

**12.8.** As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.

13.3 As participantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.

13.4 A participação neste processo seletivo implicará aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

13.5 As participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

13.6 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que as organizações sociais participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização;



13.7 As retificações do presente Edital, por iniciativa da Administração Pública ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Crato e sítio oficial na internet.

13.7.1 Caso as alterações interfiram na elaboração dos Planos de Trabalho e/ou Propostas Financeiras, deverão importar na reabertura do prazo para entrega dos mesmos.

**13.8.** Qualquer Organização da Sociedade Civil cuja atividade se adeque ao objeto descrito no presente Edital poderá impugná-lo, devendo protocolar o pedido no prazo de 5 dias, contados da data de sua publicação, por petição dirigida à Comissão Permanente de Seleção.

13.8.1. A resposta às impugnações caberá a comissão permanente de seleção, no prazo de até 05 (cinco) dias.

13.8.2. A impugnação não impedirá a organização da sociedade civil impugnante de participar do chamamento público.

13.8.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Seleção.

**13.9.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.10.** Fica eleito o foro da Comarca de Crato para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame.

Crato - CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2017

**Secretária Municipal de Educação**

**Secretário Municipal de Saúde**



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ANEXO I

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Crato - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



# PREFEITURA DO CRATO

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a [identificação da organização da sociedade civil] e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da



# PREFEITURA DO **CRATO**

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Crato - CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ANEXO III

### DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES

A [*identificação da organização da sociedade civil*], por intermédio de seu representante legal ..... portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº ..... e inscrito no CPF sob o nº ....., **DECLARA**, para todos os fins , que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.

Crato - CE \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Declaro, em conformidade com o Edital nº ...../20....., que a *[identificação da organização da sociedade civil]* dispõe de contrapartida, na forma de *[bens e/ou serviços]*

Crato - CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

A Organização da Sociedade Civil ....., com sede na  
....., nº ....., C.N.P.J. nº  
....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser  
a expressão da verdade, que não possui débitos junto à Fazenda do Município de Crato.

**Local e data**

**Assinatura do Responsável pela Entidade**

**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ANEXO VI

### **MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

#### MODELO DE PLANO DE TRABALHO

<b>PLANO DE APLICAÇÃO</b>	<b>FOLHA 1/2</b>			
<b>1 – DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE</b>	<i>CNPJ</i>			
<b>ENDEREÇO</b>	<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL)</b>			
<b>CIDADE</b>	<b>UF</b>	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	<b>RAMAL</b>
<b>INSTITUIÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>AGÊNCIA / CONTA CORRENTE</b>			
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b>	<b>CPF</b>			
<b>CARTEIRA DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EXPEDIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>FUNÇÃO</b>	<b>MATRÍCULA</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>CEP</b>			





# PREFEITURA DO CRATO

## JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

### PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/2

### 4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO /ou METAS

#### CONCEDENTE

1						

#### PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)


### 5 – SOLICITAÇÃO

Diante do exposto.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_, DE DE 2017.



# PREFEITURA DO CRATO

_____		LOCAL	E
DATA	PROPONENTE		
<b>6 – APROVAÇÃO PELA DIRETORIA DA ENTIDADE</b>			
APROVADO			
_____		_____	
LOCAL E DATA		PROPONENTE	

## \*\*\*INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS

**NOME DA ENTIDADE** - Indicar o nome da entidade interessada na execução da proposta de trabalho.

**C.N.P.J.** - Indicar o número de inscrição da entidade interessada no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

**ENDEREÇO** - Indicar o endereço completo da entidade interessada (rua, número, bairro, etc.)

**MUNICÍPIO** - Mencionar o nome da cidade onde esteja situada a entidade interessada. UF - Mencionar a sigla da unidade da federação a qual pertença à cidade indicada.

**CEP** - Mencionar o código do endereçamento postal da cidade mencionada.

**DDD/TELEFONE** - Registrar o código DDD e número do telefone onde esteja situada entidade interessada.

**RESPONSÁVEL** - Registrar o nome do responsável pela entidade.

**CPF** - Registrar o número da inscrição do responsável no Cadastro de Pessoas Físicas.

**PERÍODO DE MANDATO:** Registrar o período de mandato do responsável.



# PREFEITURA DO **CRATO**

RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR - Registrar o número da carteira de identidade do responsável, sigla do órgão expedidor e unidade da federação.

CARGO - Registrar o cargo do responsável.

ENDEREÇO - Indicar o endereço completo do responsável (rua, número, bairro, etc.). CEP - Registrar o código do endereçamento postal do domicílio do responsável.

## **2. PROPOSTA DE TRABALHO**

NOME DO PROJETO/ATIVIDADE - Indicar o nome do projeto/atividade a ser executado.

PRAZO DE EXECUÇÃO - Indicar o prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas.

PÚBLICO ALVO: Indicar o público que será beneficiado com a parceria.

OBJETO DA PARCERIA - Descrever o produto final do objeto da parceria.

DESCRIÇÃO DA REALIDADE - Descrever com clareza e sucintamente a realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas.

## **3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE METAS**

Permite visualizar a descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto.

META - Indicar como meta os elementos que compõem o objeto.

## **4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

Detalhar as metas e ações a ser executadas, a forma de execução das ações,  
Detalhar os meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

## **ASSINATURA DO PROPONENTE**

Constar o local, data e assinatura do representante legal da entidade.



**PREFEITURA DO  
CRATO**

### **APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Constar local, data e assinatura da autoridade competente do órgão ou entidade responsável pelo programa, projeto ou evento.

#### **Modelo de proposta**

*(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)*

Local, data



# PREFEITURA DO **CRATO**

À Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público nº 001/2017

Pelo presente apresentamos proposta para celebração de parceria com o Município, nos termos do Chamamento Público nº 001/2017, nos seguintes termos:

- a) \_\_\_\_\_ (descrição do objeto da parceria);
- b) \_\_\_\_\_ (fazer a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto);
- c) \_\_\_\_\_ (indicar as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas);
- d) \_\_\_\_\_ (indicar os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas);

O detalhamento desta proposta dar-se-á no Plano de Trabalho a ser apresentado.

---

Nome e assinatura do responsável pela OSC



**PREFEITURA DO  
CRATO**

**Anexo VII**

**Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial  
para a execução do plano de trabalho**  
*(de preferência papel timbrado ou nome da OSC)*

Local, data

À Comissão Permanente de Seleção do Chamamento Público Nº 001/2017

Senhor (a) Presidente:

\_\_\_\_\_, presidente/diretor/provedor, CPF \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o (a) \_\_\_\_\_ (OSC) \_\_\_\_\_, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Assinatura, nome, CPF



# PREFEITURA DO **CRATO**

## ACORDO DE COOPERAÇÃO (MINUTA)

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRATO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

O **MUNICÍPIO DE CRATO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 07.587.975/0001-07, com sede administrativa no Largo Julio Saraiva, s/n, centro, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representada pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente, Antonia Otonite de Oliveira Cortez, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxx. e André Barreto Esmeraldo brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e OSC..... inscrita no CNPJ n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, situado na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx neste município de Crato, Ceará, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPF/MF sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, e portador da cédula de identidade RG n.º xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada xxxxxxxxxxxxxxxx, celebram entre si o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no processo administrativo e nos termos das normas pertinentes da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar n.º 101/2000, da Lei Ordinária n.º 8.666/93, da Lei 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 2605001/2017 e suas alterações e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação, decorrente do processo administrativo n.º, o estabelecimento de parceria e conjugação de esforços entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil, visando à implementação de ações conjuntas que assegurem a realização de oferta de Escolarização e Atendimento Educacional Especializado para pessoas com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela Organização da Sociedade Civil, como substitutivo do atendimento educacional público e gratuito, em consonância com a política educacional adotada pelo Município e em cumprimento a Constituição Federal do Brasil, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, o qual fará parte integrante e indissociável desta parceria.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES**

2. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar o plano de trabalho, descrevendo o projeto político pedagógico, na forma e prazo estabelecidos no chamamento público.

2.1 A administração pública, realizará sistematicamente, orientação, acompanhamento e supervisão pedagógica e administrativa à Organização da Sociedade Civil, por meio de análise de relatórios, visitas técnicas e eventuais outros atos necessários para tanto.



# PREFEITURA DO **CRATO**

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS DO MUNICÍPIO:**

3. Para consecução dos fins definidos na Cláusula Primeira, caberá ao MUNICÍPIO as atribuições adiante especificadas, com a indicação do órgão municipal responsável por sua execução:

3.1 – Compete às **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE**, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

a) atender, dentro do possível, a solicitação de material consumível previsto no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil e aprovado pela Administração Pública no chamamento público, e que sejam necessários ao bom funcionamento da Organização da Sociedade Civil.

b) Cada Secretaria disponibilizará os Servidores conforme descrito na Tabela abaixo:

### **Secretaria de Educação**

#### Recursos Humanos

02 (dois) Professores
04 (quatro) Professores de Atendimento Educacional Especializado - AEE
01 (um) Guarda Municipal
01 (um) Motorista de Veículo Pesado/ônibus
01 (uma) Cozinheira
01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais

### **Secretaria de Saúde**

#### Recursos Humanos

Fisioterapeuta	2 x por semana
Psicólogo	1x por semana

**Parágrafo Único** - As Secretarias Municipais de Educação e Saúde indicarão os profissionais XXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, como responsável pela fiscalização da execução do objeto do acordo de cooperação no que se refere a essa Secretaria.

3.2 – Cabe às **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E DE SAÚDE**, na medida de suas possibilidades e das solicitações encaminhadas previamente por meio de ofício pela Organização da Sociedade Civil:

a) ceder em disponibilidade para a Organização, com ônus exclusivamente do MUNICÍPIO, através da utilização do quadro próprio, os Servidores constantes na Cláusula Terceira deste Contrato, observada a formação especial, **sendo vedado aos funcionários cedidos realizar a gestão da organização da sociedade civil.**

§ 1º - Fica assegurado ao MUNICÍPIO o direito unilateral na indicação do pessoal a ser alocado nos serviços da Organização da Sociedade Civil bem como o seu remanejamento e substituição em qualquer tempo para atender os interesses da Administração.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação indica o profissional XXXXXXXXXXXXX, , CPF nº xxxxxxxxxxxxxx como responsável pela fiscalização da execução do objeto do acordo de cooperação no que



# PREFEITURA DO **CRATO**

se refere a essa Secretaria.

3.3. acompanhar e supervisionar e monitorar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, realizando vistorias, inspeções ou qualquer outro ato, inclusive sem aviso prévio.

3.4 fiscalizar e supervisionar periodicamente a execução do Plano de trabalho da Organização da sociedade civil.

3.5 Exigir da organização da sociedade civil a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente para a celebração da parceria.

3.6 Designar mediante ato específico, os membros para compor a comissão permanente de seleção de propostas e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria.

3.7 fornecer à Organização da Sociedade Civil as normas e instruções para prestação de contas.

3.8 manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos elencados no parágrafo único, ao artigo 11, da lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

4.1. Obriga-se a a:

- a) acolher, por matrícula regular e gratuita, o numero máximo de pessoas com necessidades especiais que tiver capacidade de atender;
- b) manter em seus arquivos a relação dos trabalhos realizados como objeto do presente Acordo de Cooperação;
- c) encaminhar ao MUNICÍPIO, semestralmente, relatório das atividades desenvolvidas pelos profissionais cedidos, bem como, mensalmente, o boletim de frequência dos mesmos;
- d) permitir e garantir o livre acesso de Servidores das Secretarias, do Controle Interno do MUNICÍPIO, do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- e) encaminhar as solicitações às Secretarias Municipais responsáveis pela disponibilização sempre com razoável antecedência e por meio de ofício por escrito;
- f) manter relatórios discriminados de todos os materiais recebidos por força do presente Acordo de Cooperação e manter controle escrito de seu uso e consumo;
- g) dentro do prazo de 30 dias do término do presente Acordo de Cooperação, ou do final do exercício de cada ano deverá apresentar relatórios de execução do objeto e prestar contas da utilização dos materiais recebidos do MUNICÍPIO, sendo que a prestação de contas deve vir acompanhada dos relatórios mencionados nas alíneas *b, c, f e g*.

4.2 A Organização da Sociedade Civil indica o profissional xxxxxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, como responsável pelo manuseio e utilização dos materiais fornecidos pelo Município.

4.3 apresentar previamente à assinatura do acordo de cooperação e sempre que forem solicitados pela Administração Pública, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019.

4.4 divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede social, bem como dos estabelecimentos em que exerça



# PREFEITURA DO **CRATO**

suas ações, a parceria celebrada com a Administração Pública, cujas informações deverão conter, no mínimo, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS BENS REMANESCENTES:**

Os bens porventura adquiridos durante a execução do presente acordo de cooperação, remanescentes após sua cessação, pertencerão, salvo disposição em contrário na legislação pertinente ao tema, ao **MUNICÍPIO**.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO:**

Além das exigências constantes no presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, a execução do objeto estará sujeita ao respeito às normas pertinentes da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.019/2014

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO:**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** terá validade por 12 (doze) meses, a partir da assinatura deste Termo.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA:**

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderá ser denunciado antes de seu vencimento, por acordo mútuo ou por iniciativa de um dos participantes, mediante notificação administrativa ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando-se a cada um dos participantes a responsabilidades e créditos competentes relativos ao período em que teve vigência o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente acordo de colaboração será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Município, às expensas da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

**5.** A administração pública promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

5.1 Caberá ao gestor do acordo de cooperação elaborar o parecer técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada para homologação.

## **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO ACORDO DE COLABORAÇÃO**

O gestor do acordo de cooperação, designado pela administração pública, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhes as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014,

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.** A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



# PREFEITURA DO **CRATO**

6.1 A prestação de contas relativa à execução do Acordo de Cooperação dar-se-á mediante a análise do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos e os resultados alcançados.

6.2 A Administração Pública elaborará internamente o relatório de visita técnica in loco, quando necessário, e o relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados.

6.3 A Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação emitirá parecer final de análise da prestação de contas da parceria, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Edital de Chamamento, manifestando-se sobre a eficácia e efetividade das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil quanto:

I – os resultados alcançados;

II – o grau de satisfação do público-alvo

III- os impactos sociais.

6.4 O a manifestação do gestor na prestação de contas observará os prazos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo concluir pela:

I- aprovação da prestação de contas

II- aprovação com ressalvas;

III – rejeição das contas;

6.5 Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas da organização da sociedade civil, será concedido o prazo 30 (trinta) dias prorrogável por igual período para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

6.6 Transcorrido o prazo e não havendo o saneamento, a administração pública adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste ACORDO DE COOPERAÇÃO, fica eleito o Foro da Comarca de Crato-CE.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor.

Crato-CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2017.



PREFEITURA DO  
**CRATO**

---

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

---